



Ofício nº. 049/2024 – OSM/OP

Maringá, 25 de março de 2024

**Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,**

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **apresentar pedido de IMPUGNAÇÃO ao PE 43/2024 (Processo 121/2024)**, conforme seque:

### **1) DOS FATOS**

O Pregão Eletrônico 43/2024 (Processo n.º 121/2024, SEI n.º 01.05.00124895/2023.47) destinado a "*Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para efetuar a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CLIMATIZADORES DE AR.***", foi publicado em 12/03/2024 e a abertura dos envelopes foi agendada para o dia 01/04/2024. O valor máximo previsto foi de **R\$ 7.468.834,73**.

Em análise a esta licitação, notou-se que inicialmente havia sido publicada como Pregão Eletrônico 17/2024, porém este Pregão foi revogado. Deve-se destacar que, no entanto, o PE 43/2024 foi publicado dentro do mesmo processo do 17/2024 (SEI n.º 01.05.00124895/2023.47), sendo aproveitada toda a fase interna do procedimento.



Sobre o PE 17/2024, antes de sua revogação, verificou-se que no dia marcado para a abertura das propostas (23/02/2024), participaram 10 empresas, sendo as seguintes:

31.508.279/0001-42 ME/EPP	MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERACAO	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R\$ 2.370.060,0000 -	▼
36.120.867/0001-28 ME/EPP	M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR ..	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R\$ 2.488.919,7300 -	▼
30.865.496/0001-27 ME/EPP	LOJA DO FORRO E DISTRIBUIDORA DE MA..	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R\$ 3.122.780,0000 -	▼
36.683.103/0001-40 ME/EPP	LONDRICLIMA CLIMATIZACAO LTDA	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R\$ 4.749.860,0000 -	▼
24.004.543/0001-45 ME/EPP	GUILHERME SCUIRA	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R\$ 4.755.194,7300 -	▼
07.229.093/0001-70 ME/EPP	VIDALAR PROJETOS E INSTALACOES DE ..	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R\$ 4.849.827,2500 -	▼
09.226.540/0001-62	MK CLIMATIZADORES LTDA	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R\$ 6.054.709,5900 -	▼
28.637.947/0001-27 ME/EPP	JR CHAMPION LTDA	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R\$ 6.259.349,7300 -	▼
10.823.200/0001-06 ME/EPP	VISION CONTROLS ASSOCIADOS LTDA	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R\$ 6.272.493,1700 -	▼
19.104.617/0001-85 ME/EPP	CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVIC..	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R\$ 7.465.634,0000 -	▼

A empresa Mauricio A. Junior Refrigeração apresentou o menor valor após a fase de lances (R\$ 2.370.060,00). É digno de nota que o valor da licitação teve uma expressiva diminuição em relação ao valor máximo que foi previsto em edital, já que no PE 17/2024 o valor máximo previsto foi o mesmo do PE 43/2024 (R\$ 7.468.834,73). O percentual de diminuição foi de 68,3%. Tal fato será melhor detalhado no ponto 3.1 do presente, porém já é possível afirmar que, em que pese tal situação possa parecer um benefício para o município, em realidade, ao que parece, conforme será melhor demonstrado na sequência, representa um reflexo de um planejamento ineficiente da licitação.

Destaca-se que na etapa de análise da documentação da empresa Mauricio A. Junior Refrigeração, a Prefeitura verificou que durante a fase de lances as empresas participantes, e até a empresa vencedora, apresentaram lances para o item 09, porém o item 09 tratava-se de valor reservado pela Secretaria para a compra de peças e não poderia ter seu valor alterado, isto é, não poderia haver aplicação de desconto pelas empresas neste item.



Diante desta ocorrência houve a revogação do PE 17/2024 e a publicação do PE 43/2024 ora em análise, tendo sido aproveitados todos os documentos que já instruíam o PE 17/2024 (ETP, Termo de Referência, orçamentos etc.), apenas havendo a republicação do edital com novo número para sanar esta ocorrência na fase de lances, garantindo que o item 09 não seja aberto para lances.

Considerando, no entanto, que o planejamento da licitação é de essencial importância, ainda mais sob a égide da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que ressaltou ainda mais e impôs a elaboração dos Estudos Técnicos preliminares, e que este OSM visualizou a existência de problemas relacionados à fase interna da licitação e planejamento, entende ser de extrema importância a revisão do edital em alguns pontos para que haja efetiva economicidade com eficiência para os cofres públicos, conforme passa a expor.

## 2) DA LICITAÇÃO GLOBAL

Neste edital de licitação foi prevista a compra global, abarcando os seguintes itens:

### AMPLA CONCORRÊNCIA PARA EMPRESAS DE QUAISQUER PORTES

Item	Código PMM	CATMAT/CATSERV	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	270047	1970	Manutenção preventiva e limpeza de climatizadores.	UND	3555	R\$ 723,00	R\$ 2.570.265,00
2	270048	1970	Manutenção corretiva climatizadores.	UND	1185	R\$ 292,00	R\$ 346.020,00
3	270050	1970	Instalação de equipamentos de climatizadores.	UND	200	R\$ 4.194,00	R\$ 838.800,00
4	270051	1970	Desinstalação de equipamentos de climatizadores.	UND	200	R\$ 3.133,00	R\$ 626.600,00
5	270053	450774	Protetor de quina cantoneira em EVA.	m	2000	R\$ 224,60	R\$ 449.200,00
6	270052	2020	Instalação de protetor de quina	m	2000	R\$ 184,00	R\$ 368.000,00
7	262638	442102	Tela Mosquiteiro para climatizador	m²	4000	R\$ 281,00	R\$ 1.124.000,00
8	109255	16675	Instalação de tela mosquiteira em climatizadores	m²	4000	R\$ 188,50	R\$ 754.000,00
9	270049	1970	Aquisição de peças *	UND	1	XXXXX	R\$ 391.949,73
<b>Valor estimado da licitação:</b>							<b>R\$ 7.468.834,73</b>



Notou-se que além dos serviços de manutenção e instalação dos aparelhos climatizadores, também foi prevista a entrega de objetos totalmente alheios às atividades da empresa do ramo de climatização, sendo eles: tela de mosquiteiro e protetor de quina em EVA. Além da compra destes objetos também foram previstos itens específicos para a instalação deles.

Constou no estudo técnico preliminar (SEI 2680248) que as telas de mosquiteiro teriam por finalidade “[...] evitar que caso algum aparelho acumule água, ele vire criadouro de pernilongos, especialmente o *Aedes Aegypti* causador de doença como a Dengue”, o que é uma medida importante. Ocorre que não existe qualquer ligação entre a instalação de telas e a manutenção dos climatizadores. Os serviços de instalação de tela de mosquiteiro não se relacionam com o ramo de atividade de empresas que fazem a instalação de climatizadores, existem, no entanto, inúmeras outras empresas que trabalham com instalação de telas de mosquiteiro e cantoneiras em EVA. Destaca-se que apenas estes dois objetos mais os serviços para a instalação deles (itens 5, 6, 7 e 8), somam o valor máximo previsto em R\$ 2.695.200,00.

Constou ainda, no termo de referência (SEI 2969259):

**Justificativa para adoção do critério de julgamento por lote global:**

- No presente caso, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a unificação da solução requerida e a eficiência na contratação, tornando o processo mais célere, uma vez que a empresa prestadora de serviços, fornecerá a peça e efetuará os reparos necessários, evitando que os equipamentos permaneçam por um longo período sem uso.
- A aquisição por fornecedores diferentes poderão ocasionar problemas durante a execução, instalação e manutenções futuras, além de comprometer a garantia dos serviços prestados.
- Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de lotes, consegue-se maior vantagem nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.
- Neste sentido, a administração considera conveniente não fazer a separação por lotes distintos, sendo que os itens são correlatos entre si.
- A empresa prestadora do serviço, fornecerá a manutenção e caso necessário, as peças para reposição, agilizando o serviço para que os aparelhos não fiquem tempo demasiado parados, pois são de uso diário de alunos e servidores da Rede Municipal de Educação de Maringá.

No entanto, tal justificativa não menciona e nem se relaciona com a questão da tela de mosquiteiro, tampouco com a questão da cantoneira em EVA, que são elementos totalmente destacáveis do objeto principal, que é a manutenção e instalação dos climatizadores.

Inclusive existem empresas especializadas em colocação de telas de mosquiteiro e a cantoneira em EVA é vendida por lojas de equipamentos de proteção.



Assim, s.m.j., não teria sentido realizar a licitação destes itens de modo global, isto é, licitando telas e cantoneiras em conjunto com os outros itens relativos à manutenção de climatizadores. Além de não ser lógico, ainda não existe qualquer explicação técnica em edital ou no ETP ou Termo de Referência sobre o motivo para a licitação global destes itens específicos.

Tal disposição de itens distintos de forma global, sem justificativa técnica, não está de acordo com a Transparência e também contraria a ampla Concorrência do certame.

Destaca-se que, conforme trecho acima exposto um dos motivos para a licitação global é que *“A aquisição por fornecedores diferentes poderão ocasionar problemas durante a execução, manutenção e instalações futuras, além de comprometer a garantia dos serviços prestados.”* Ocorre que tal disposição é voltada à prestação dos serviços específicos de instalação e manutenção de climatizadores, e, como dito, não se aplica no caso dos itens que não são correlatos diretamente a estes serviços. Em outras palavras, o que a cantoneira e tela de mosquito teriam a ver com a manutenção e instalação dos climatizadores, considerando que são elementos extras e que inclusive são fornecidos por empresas de outro ramo de atividade?

Assim, é essencial que itens que não sejam diretamente entregues por empresas do ramo da climatização sejam licitados a parte, dando oportunidade para que empresas que sejam realmente do ramo participem e forneçam os melhores preços de mercado para o item.

Neste sentido, as empresas especializadas em climatizadores que forneceram orçamento podem ter colocado seu preço já considerando a compra deste material com outro fornecedor o que pode encarecer o seu preço, podendo até mesmo estar superestimando os preços deste item. Inclusive, no próximo tópico será abordado a respeito da pesquisa de preços, na qual foi verificada grande discrepância dos orçamentos em relação ao preço que a Prefeitura já pagava para a realização destes mesmos serviços e objetos.



Assim, a disposição em separado das telas de mosquiteiro e cantoneiras, isto é, fora do lote global, poderia dar oportunidade para empresas do ramo de EVA e de tela de mosquiteiro participarem da licitação e apresentarem preços muito mais competitivos para estes itens, resultando em economicidade para a Prefeitura.

Além disso, como exposto, não existe justificativa específica e clara para que as cantoneiras em EVA e telas mosquiteiros sejam licitadas em conjunto com os demais itens do PE 17/2024, o que, por si só, é falha que demanda que a licitação seja refeita, desde o seu planejamento.

### 3) DO PREÇO E DA PESQUISA DE PREÇOS

Destaca-se que em 2022 foi feito o **Pregão Eletrônico 354/2022**, que se destinou ao mesmo objeto, qual seja "*Registro de Preço para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva, protetores para quinas em E V A e instalação e desinstalação de climatizadores para as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC*".

Verifica-se, no entanto, que em relação aos preços que foram licitados naquele momento, existe uma variação muito grande do preço máximo do PE 43/2024. Vejamos:

Item	COMPARATIVO DE PREÇOS UNITÁRIOS		PE 354/2022		PE 43/2024	Diferença % Preço licitado e Preço Máx Atual
	Cód.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Licitado Unitário	Valor Máximo Unitário	
1	270047	Manutenção Preventiva e Limpeza de Climatizadores	R\$ 574,00	R\$ 229,60	R\$ 723,00	215%
2	270048	Manutenção Corretiva de Climatizadores	R\$ 207,00	R\$ 82,50	R\$ 292,00	254%
3	270049	Fornecimento de peças de reposição e materiais	R\$ 370.000,00	R\$ 370.000,00	R\$ 391.949,73	6%
4	270050	Instalação de climatizadores	R\$ 3.297,00	R\$ 1.149,00	R\$ 4.194,00	265%
5	270051	Desinstalação de climatizadores	R\$ 2.725,00	R\$ 818,80	R\$ 3.133,00	283%
6	270053	Protetor de quina cantoneira em E V A	R\$ 206,00	R\$ 82,40	R\$ 224,60	173%
7	270052	Instalação de protetor de quina	R\$ 162,00	R\$ 64,80	R\$ 184,00	184%
8	262638	Tela mosquiteiro	R\$ 245,00	R\$ 98,00	R\$ 281,00	187%
9	109255	Instalação de tela mosquiteiro	R\$ 159,00	R\$ 63,60	R\$ 188,50	196%



Destaca-se, por exemplo, que o metro da tela de mosquiteiro no PE 354/2022 foi de R\$ 98,00, e os serviços para a instalação do metro das telas foi de R\$ 63,60. Já no PE 43/2024 o valor máximo previsto para o metro da mesma tela é de R\$ 281,00 e para o metro de serviço é de R\$ 188,50.

Além disso, tanto a manutenção preventiva como a corretiva tiveram aumentos de mais de 200% em comparação com o preço licitado no PE 354/2022.

Deste modo, em que pese tenha havido a coleta dos orçamentos para o estabelecimento do preço máximo do PE 43/2024 é indispensável que seja justificado um aumento neste montante, isto é, de mais de 150% e, em alguns casos, de mais de 250%.

Da forma em que se encontra o procedimento, não há justificativa para aumentos tão relevante nos preços destes serviços, não sendo os orçamentos juntados suficientes para demonstrar esta ocorrência, qual seja, um aumento tão expressivo em pouco lapso de tempo. Vejamos a tabela abaixo sobre este fato:

PE 354/2022	Datas
Último empenho emitido	01/09/2023
Fim da Vigência do Contrato	07/12/2023
Data dos Orçamentos para PE 43/2024	
CAUDURO & PRADO	22/11/2023
ML CLIMATIZADORES	07/12/2023
M DE SOUZA	17/10/2023
L LIMA DA LUZ	04/12/2023

Assim, é válido destacar que até setembro de 2023 houve empenhos para o PE 354/2022. Ou seja, da data do último empenho do PE 354/2022 até a data de pesquisa de preços do PE 43/2024 (orçamentos são datados de: 17/10/2023 (Esfriar), 04/12/2023 (L. Lima da Luz Representações Comerciais), 22/11/2023 (Cauduro & Prado Ltda) e 07/12/2023 (Climattize)), passou-se aproximadamente 3 meses, e mesmo assim houve uma variação impressionante de preços dos serviços e objetos licitados, que tiveram aumento de mais de 150% para praticamente todos os itens e serviços.



Não é demais ressaltar, analisando a Prefeitura, em pesquisas realizadas em outubro, novembro e dezembro que os preços das empresas estavam muito elevados, além de buscar verificar se efetivamente houve algum tipo de aumento de preços de insumos e mão de obra que justificasse esse aumento, também possuía a opção de aditar o contrato do PE 354/2022 em 25% e aproveitar os preços viáveis, já registrados. Porém, como já relatado, não parece ter havido nenhuma análise crítica sobre os preços pesquisados, tampouco sobre as alternativas possíveis.

Além disso, conforme mencionado, o PE 17/2024 que foi revogado, chegou a ter a fase de lances aberta e houve uma diminuição de valores de 68% do valor máximo previsto. Ocorre que, mesmo com todos estes indícios de que o preço máximo está em total desacordo com o preço de mercado, no momento de publicação do PE 43/2024, não houve qualquer reanálise dos preços, apenas foram reaproveitados todos os orçamentos.

Assim, ressalta-se que os preços pesquisados ao que parece não representam a realidade de mercado, devendo ser pontuado que a mera obtenção de orçamentos não significa automaticamente que os preços conseguidos efetivamente refletem o preço de mercado, ainda mais em um cenário em que notou-se tamanha variação de preços com pouco lapso temporal.

Deste modo, os responsáveis pelas pesquisas de preços, ao que parece, não fizeram melhores averiguações sobre o fato de ter sido verificado que os preços estavam muito acima do valor que a própria Administração já estava pagando pelos serviços no PE 354/2022 e, tampouco, causou preocupação o fato de empresas terem contado, na fase de lances do PE 17/2024, preços mais de 60% menores que o valor máximo estimado.

Inclusive, nenhuma destas questões importantes acima mencionadas parecem ter sido verificadas pela Secretaria, o que demonstra uma falha no planejamento da Licitação. Não é demais, lembrar que na Lei 14.133/2021 o planejamento é essencial e a não observância desta etapa irá gerar nulidade no procedimento.



Por meio da análise da planilha de formação de preços do PE 43/2024 (SEI 2965472), também foi possível verificar que os preços do PE 354/2022 foram simplesmente desconsiderados pela Prefeitura, sem qualquer análise crítica a respeito do cenário localizado. Vejamos:

FONTES DOMERCADO PESQUISADAS																														
A Quando existentes, os preços praticados pela própria Administração, incluindo os preços vigentes (praticados até 180 dias) e/ou concluídos (de 180 dias a dois anos do fim de sua execução), foram considerados como uma das referências de preços.																														
B BANCO DE PREÇOS – PREÇOS DE PROPOSTAS DE EMPRESAS EM OUTRAS LICITAÇÕES/ PREÇOS DE OUTRAS ATAS DE RP																														
C CAUDURO & PRADO LTDA. - CNPJ: 31.410.597/0001-78 – Paranavaí – PR – (44) 9 9734-2399 / (44) 9 9992-7925 – e-mail: <a href="mailto:cauduroprado@gmail.com">cauduroprado@gmail.com</a> - Contato: Jonas Cauduro																														
D MK CLIMATIZADORES LTDA (CLIMATTIZE) - CNPJ: 09.226.540/0001-82 – Marechal Cândido Rondon – PR – (45) 3254-8781 / (45) 9 9989-3879 – Contato: Atais Mirelli ou Maria Vitória																														
E M. DE SOUZA - CONDICIONADORES DE AR (ESFRIAR) - CNPJ: 38.120.887/0001-25 – Maringá – PR – e-mail: <a href="mailto:FINANCEIRO_ESFRIAR@CLIMATIZACAO.COM.BR">FINANCEIRO_ESFRIAR@CLIMATIZACAO.COM.BR</a> - (44)3226-5565 - Contato: Marinete																														
F L.LIMA DA LUZ - REPRESENTACOES COMERCIAIS - CNPJ: 34.460.228/0001-97 – CÂMBÉ – PR – (43) 98449-7829 – e-mail: <a href="mailto:leandrolima19@gmail.com">leandrolima19@gmail.com</a> - Contato: Leandro Lima																														
G * Valor destinado pela Secretaria de Educação, para a aquisição de peças.																														
INAD Item Não Arrematado ou Informação Não Disponível há 1 ano ou mais. Obs. Preços Arrematados mais antigos poderão ser informados desde que seguidos do mês e ano da homologação do certame que lhes deram origem.																														
INAE Item não atende as especificações plenamente ou não encontrado nestas fontes.																														
Item	Código	Qtd	Unid.	Especificações Básicas. As especificações completas encontram-se no Anexo I ou no Termo de Referência ou Projeto Básico do Edital.	Preço 1*	Fonte	Preço 2**	Fonte	Preço 3*	Fonte	Preço 4*	Fonte	Preço 5*	Fonte	Preço 6**	Fonte	Média Aritmética dos preços pesquisados	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO DEFINIDO PARA EDITAL	Critério (*)	TOTAL MÁXIMO PARA EDITAL R\$										
1	270047	3.555	und	Manutenção preventiva e limpeza de climatizadores.	229,8**	A	INAE B	746,20	C	700,00	D	574**	E	950**	F	723,10	723,00	2	2.570.285,00											
2	270048	1.195	und	Manutenção corretiva climatizadores.	82,60**	A	INAE B	289,10	C	400,00	D	207,00	E	450,00	F	292,03	282,00	5	346.020,00											
3	270050	200	und	Instalação de equipamentos de climatizadores.	1149**	A	INAE B	4.288,10	C	5.000,00	D	3.297,00	E	9500**	F	4.194,37	4.194,00	4	838.800,00											
4	270051	200	und	Desinstalação de equipamentos de climatizadores.	918,8**	A	INAE B	3.642,50	C	8000**	D	2.725,00	E	5.600,00	F	3.133,75	3.133,00	4	628.600,00											
5	270053	2.000	m	Protetor de quina cantoneira em EVA.	82,4**	A	INAE B	267,80	C	200,00	D	206,00	E	480**	F	224,60	224,60	1	449.200,00											
6	270052	2.000	m	Instalação de protetor de quina	84,8**	A	INAE B	210,50	C	180,00	D	162,00	E	580**	F	184,20	184,00	5	368.000,00											
7	282838	4.000	m²	Tela Mosquiteiro para climatizador	287,05	A	INAE B	318,50	C	280,00	D	246,00	E	930**	F	285,14	281,00	4	1.124.000,00											
8	108255	4.000	m²	Instalação de tela mosquiteira em climatizadores	83,6**	A	INAE B	206,70	C	200,00	D	159,00	E	300**	F	188,57	188,50	4	754.000,00											
9	270049	1	und	Aquisição de peças *	INAD	A	INAD B	391.949,73	G							391.949,73	391.949,73		391.949,73											
Quantidade de Preços Coletados na Pesquisa de Mercado:																	Total R\$	7.468.834,73												
(*) CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O ESTABELECIMENTO DO PREÇO MÁXIMO SUGERIDO.																														
1 = Média dos Preços Pesquisados, excluindo(s) o(s) de valor(es) de percentual maior que 30% do menor da pesquisa, por considerar essa variação muito divergente(s). Ex: 100,00 – 110,00 – 120,00 – 130,00 – 200,00 e 300,00, exclui-se 200,00 e 300,00, sugerindo a média 115,00.																														
2 = Média Mediana dos Preços Pesquisados, desde que os pesquisados não sejam muito divergentes entre si. Ex: 58,00 – 64,00 e 72,00, exclui-se 58,00 e 72,00 sugerindo o valor de 64.																														
3 = Menor Preço Pesquisado quando todos da pesquisa apresentarem divergências significativas entre si. Ex: 45,00 – 25,00 e 10,00, sugere-se 10,00.																														
4 = Média aritmética dos menores preços obtidos na pesquisa. Não foram considerados os preços marcados com ** por apresentarem enorme variação com relação aos demais.																														
5 = Média aritmética de todos os preços obtidos na pesquisa.																														
Responsável por pesquisa e elaboração Eduardo Luis Dias de Souza Agente Administrativo Matricula: 44918																					Responsável pelo preço máximo sugerido Jair Marinho de Souza Diretor de Compras Matricula: 20651									

Relembra-se que havia empenhos para o PE 354/2022 até o mês de setembro de 2023 e mesmo assim os preços daquela licitação foram desconsiderados, sem qualquer análise crítica.

Destaca-se ainda, que está em andamento o PE 160/2023 (até 10/09/2024) para serviços de confecção e instalação de telas mosquiteiros. Inclusive a empresa ERLON CARLOS KEMPER – ME, contratada no PE 160/2023, apresentou impugnação ao PE 17/2024 a respeito das telas de mosquiteiro, alegando o seguinte:



“Como a Licitação de Telas Mosquiteiras ainda está vigente (PREGÃO ELETRÔNICO Nº **160/2023-PMM**), somos o fornecedor deste item para as secretarias de educação, saúde, assistência social e demais secretarias. Gostaríamos de impugnar o edital do PREGÃO ELETRÔNICO 017/2024-PMM, **porque estão solicitando uma mercadoria que tem contrato vigente. (Telas mosquiteiras). Ou excluir os itens 7 e 8 deste edital, e que seja solicitado para a Empresa Erlon Carlos Kemper fornecer esses itens que fazem parte da Licitação 160/2023.**” (grifou-se)

Em resposta a Prefeitura informou (SEI 3207106): “Informamos que a quantidade solicitada no processo 01.05.00052032/2023.91 - PE nº 160/2023, é para atender a necessidade da SEDUC em portas e janelas, e foram solicitados apenas 1.500 metros de tela Mosqueteira. Este processo tem validade até a data de 12 de setembro de 2024. No presente processo a necessidade é outra, são necessários 4.000 metros quadrados para utilizar nas instalações dos aparelhos de ar condicionado, **não tendo nada a ver com o objeto da licitação anterior.** As telas deverão ser instaladas por dentro e por fora das máquinas. As telas são para os climatizadores por exigência da Zoonoses por questão do mosquito da dengue. Por essa razão a tela para os climatizadores deve ser instalada por empresa de climatização, pois o item é específico para essa demanda.”(grifou-se)

Então, a Prefeitura informou em resposta à impugnação que as telas do PE 160/2023 não tinham nada a ver com o item 7 do edital (telas) do PE 17/2024 que foi revogado, porém, que agora foi republicado como PE 43/2024. Ocorre que, a Prefeitura utilizou **o preço contratado no PE 160/2023 para embasar o preço máximo do item 7 do PE 43/2024.** Vejamos:

Tela Mosquiteiro para climatizador	297,05	A	INAE	B	318,50	C	280,00	D	245,00	E	930**	F	285,14	281,00	4	1.124.000,
------------------------------------	--------	---	------	---	--------	---	--------	---	--------	---	-------	---	--------	--------	---	------------

Ata do PE 160/2023:

2	1	262638	m²	Tela mosquiteiro: Fabricada em aço inox 304, malha 14, fio 0.30 mm. O fornecedor deverá dar garantia mínima de 12 meses para os materiais.	297,0500
---	---	--------	----	--	----------



Assim, a atuação da Prefeitura é totalmente contraditória e ainda reforça que existe problema grave no estabelecimento do preço máximo da licitação, vez que utilizou, no item 07, o preço de um objeto, que, segundo a própria Prefeitura, não era o mesmo do que está sendo solicitado no PE 17/2024 que foi republicado como PE 43/2024.

Também esta ocorrência, reforça o fato de que a tela de mosqueteiro é elemento destacável dos serviços de manutenção e instalação de climatizadores, motivo pelo qual, deveria ser licitado fora do lote global, de igual modo deveria ser feito com a cantoneira de EVA, conforme já exposto.

### 3.1 DA VERIFICAÇÃO QUE OS PREÇOS DO EDITAL NÃO REPRESENTAM OS PREÇOS REAIS DE MERCADO DOS ITENS

Como exposto acima, os problemas envolvendo a pesquisa de preços já eram visíveis da análise dos orçamentos conseguidos pela Prefeitura em comparação com contratação que ela mesma possuía para os mesmos itens (PE 354/2022), ocorre que devido ao fato de ter ocorrido a fase de apresentação de proposta e lances do PE 17/2024, foi possível verificar que efetivamente os preços pesquisados não correspondiam ao preço real de mercado dos itens.

Primeiramente é possível notar, da análise da reunião de licitação que as 3 empresas participantes baixaram seu preço para menos da metade do valor máximo previsto, outras 3 empresas baixaram mais de 30% do valor previsto, vejamos:

Fornecedor	Valor Oferta	%
MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERAÇÃO	2.370.060,00	68%
M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA	2.488.919,73	67%
LOJA DO FORRO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA	3.122.780,00	58%
LONDRICLIMA CLIMATIZAÇÃO LTDA	4.749.860,00	36%
GUILHERME SCUIRA	4.755.194,73	36%
VIDALAR PROJETOS E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO LTDA	4.849.827,25	35%
MK CLIMATIZADORES LTDA	6.054.709,59	19%
JR CHAMPION LTDA	6.259.349,73	16%
VISION CONTROLS ASSOCIADOS LTDA	6.272.493,17	16%
CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	7.465.634,00	0,04%
<b>Valor Máximo EDITAL</b>	<b>7.468.834,73</b>	



Deste modo, analisando este fato, fica claro que o preço da licitação não corresponde com o preço de mercado dos serviços pretendidos, de outro modo não poderiam as empresas apresentarem descontos tão expressivos.

Fazendo uma análise da empresa que ficou em primeiro lugar, Mauricio A. Junior Refrigeração, como apresentou a proposta ajustada, é possível fazer a seguinte análise por itens:

Item	Código PMM	Descrição	Unidade	PROPOSTA AJUSTADA Mauricio A Junior		EDITAL 017/2024		%
				Valor Unitário	Valor Total	EDITAL Unit.	EDITAL TOTAL	
1	270047	Manutenção preventiva e limpeza de climatizadores	UND	90,00	319.950,00	723,00	2.570.265,00	-88%
2	270048	Manutenção corretiva climatizadores.	UND	146,00	173.010,00	292,00	346.020,00	-50%
3	270050	Instalação de equipamentos de climatizadores	UND	1.100,00	220.000,00	4.194,00	838.800,00	-74%
4	270051	Desinstalação de equipamentos de climatizadores.	UND	400,00	80.000,00	3.133,00	626.600,00	-87%
5	270053	Protetor de quina cantoneira em EVA.	m	112,30	224.600,00	224,60	449.200,00	-50%
6	270052	Instalação de protetor de quina	m	92,00	184.000,00	184,00	368.000,00	-50%
7	262638	Tela Mosquiteiro para climatizador	m <sup>2</sup>	140,50	562.000,00	281,00	1.124.000,00	-50%
8	109255	Instalação de tela mosquiteira em climatizadores	m <sup>2</sup>	94,25	377.000,00	188,50	754.000,00	-50%
9	270049	Aquisição de peças *	UND	229.500,00	229.500,00		391.949,73	-41%
					<b>2.370.060,00</b>		<b>7.468.834,73</b>	<b>68%</b>

Nota-se que para a manutenção preventiva, desinstalação e instalação de dos climatizadores ela deu mais de 70% de desconto. Para os demais elementos deu 50% de desconto, com exceção das peças, porém, como já visto, para este item não seria aplicável nenhum percentual de desconto, motivo pelo qual decidiram revogar o edital 17/2024.

Portanto, analisando os percentuais de desconto por serviço, fica claro que os preços pesquisados não parecem ser os preços de mercado e mesmo assim mantiveram-se os valores máximos do PE 17/2024 inalterados quando da publicação do PE 43/2024.

Além disso, foi verificado que a empresa que ficou em segundo lugar, M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA. é a empresa que estava realizando estes serviços para a Prefeitura por meio do PE 354/2022 e, também, forneceu orçamento na fase interna da licitação do PE 43/2024. Vejamos, por item, a relação do preço que ela estava realizando os serviços para a Prefeitura com o valor que ela apresentou de orçamento para a composição do preço máximo da licitação de 2024:



FORNECEDOR: M. DE SOUZA - CONDICIONADORES DE AR				Ata de Registro de Preço 354/2022		Orçamento 043/2024	%
Item	Código PMM	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	EDITAL Unit.	
1	270047	Manutenção preventiva e limpeza de climatizadores	UND	229,60	319.950,00	574,00	150%
2	270048	Manutenção corretiva climatizadores.	UND	82,50	173.010,00	207,00	151%
3	270050	Instalação de equipamentos de climatizadores	UND	1.149,00	220.000,00	3.297,00	187%
4	270051	Desinstalação de equipamentos de climatizadores.	UND	818,80	80.000,00	2.725,00	233%
5	270053	Protetor de quina cantoneira em EVA.	m	82,40	224.600,00	206,00	150%
6	270052	Instalação de protetor de quina	m	64,80	184.000,00	162,00	150%
7	262638	Tela Mosquiteiro para climatizador	m <sup>2</sup>	98,00	562.000,00	245,00	150%
8	109255	Instalação de tela mosquiteira em climatizadores	m <sup>2</sup>	63,60	377.000,00	159,00	150%

Nota-se claramente que o orçamento da empresa para compor o preço máximo do edital, já foi feito em desacordo com o valor que ela mesma estava entregando os itens, tendo aumentado em mais de 100% todos os itens.

É crucial ressaltar que os licitantes têm liberdade na elaboração de suas propostas e orçamentos. No entanto, a Administração, que tem como objetivo encontrar o preço médio de mercado e está vinculada aos princípios da Transparência, Eficiência e Economicidade, tendo o dever de verificar este tipo de incongruência e agir no sentido de saná-las. O que não foi observado na licitação ora em análise.

Fica ainda mais claro que os valores máximos não correspondem aos valores de mercado, quando analisamos o valor total que esta mesma empresa, M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA, estava entregando os serviços pelo PE 354/2022 (R\$ 2.346.274,50), o valor que ela ofertou de orçamento para compor o preço máximo do PE 17/2024 (R\$ 6.234.214,73) e o valor que ofertou na fase de lances do PE 17/2024 (R\$ 2.488.919,73). Vejamos em formato de tabela:

M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA		
PE 354/2022	Orçamento p. preço máx. do PE 17/2024	Oferta lances do PE 17/2024
R\$ 2.346.274,50	R\$ 6.234.214,73	R\$ 2.488.919,73



Vê-se que o valor mais destoante é o do orçamento que ela apresentou para a composição do preço máximo da licitação. Sendo que, do valor que ela estava prestando os serviços, até o final de 2023 (por meio do PE 354/2022) para o valor que ela ofereceu em 23/02/2024 no certame do PE 17/2024, representou um aumento de apenas 6%. Já se for analisado o valor que ela deu de orçamento na fase interna da licitação o aumento é de 166%.

Portanto, no momento de participar da licitação a empresa M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA considerou que poderia prestar os serviços com um aumento de 6% no valor que ela mesma estava prestando, enquanto que no momento de dar orçamento para a Prefeitura, para a composição do preço máximo da licitação, ela deu orçamento com aumento de 166% do valor que ela estava realizando os serviços para a Prefeitura. O que não faz o menor sentido e deve ser avaliado pela Prefeitura com seriedade.

Valendo destacar que no PE 43/2024 foi mantida integralmente a pesquisa de preços do PE 17/2024.

Assim, estas ocorrências demonstram que preços máximos da licitação são falhos e que o ETP não foi elaborado de acordo com todos os parâmetros legais.

É importante enfatizar que a busca pela economicidade/eficiência são critérios fundamentais que devem guiar as atividades da Administração Pública. Isso implica na necessidade de gerir os gastos públicos de forma prudente, evitando desperdícios e buscando alcançar resultados satisfatórios com o menor custo possível. Este princípio está diretamente ligado ao Princípio da Eficiência e exerce uma influência significativa nos processos licitatórios.

Marçal Justen Filho salienta a importância de que os “recursos financeiros sejam bem aplicados”, que significa atendimento da economicidade:

Os princípios jurídicos que norteiam qualquer contratação administrativa (verse ela sobre compras ou sobre obra ou serviço) exigem que os recursos financeiros sejam bem aplicados. Isso significa redução de custos e adequação às necessidades públicas<sup>1</sup>

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16º Ed., Revista dos Tribunais: 2014. p. 247.



Nessa perspectiva, conduzir uma licitação com valores máximos consideravelmente superiores aos valores contratados no ano anterior, contraria o dever de boa gestão dos recursos públicos. Isso ocorre também porque não há garantia de que os preços diminuirão substancialmente durante o Pregão. Por exemplo, se apenas uma empresa participa do certame, ela não está obrigada a reduzir seus preços, especialmente se a própria PMM está disposta a pagar um valor muito acima do praticado anteriormente e do próprio valor de mercado.

Diante do exposto, é evidente a urgência de a Administração Pública reexaminar a pesquisa de preços realizada, visando cumprir integralmente a Lei, bem como os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e transparência.

#### 4) DO ITEM: PROTETOR DE QUINA CANTONEIRA EM EVA

Outro ponto que demonstra falha no planejamento da licitação e, portanto, impede que tenha lícita continuidade, é o fato de que houve alteração na unidade de medida da cantoneira do PE 354/2022 para o ora em análise PE 43/2024, sem qualquer justificativa técnica para a alteração.

No PE 354/2022 foram previstas **2.000 unidades**

6	270053	2.000	und	Protetor de quina cantoneira em EVA (Conforme Memorial Descritivo)
---	--------	-------	-----	--

Já no PE 43/2024 a quantidade prevista foi de **2.000 metros**:

5	270053	450774	Protetor de quina cantoneira em EVA.	m	2000
---	--------	--------	--------------------------------------	---	------

Chamou a atenção que, além de não haver justificativa técnica para a alteração da unidade de medida, ainda manteve-se exatamente o mesmo quantitativo, porém mudando de 2.000 unidades para 2.000 metros.

Assim, não se sabe o que levou à alteração na unidade do objeto e, muito menos como se chegou ao mesmo quantitativo, ainda que se tratem de unidades totalmente distintas.

Outro ponto que não fica claro é quantas unidades de climatizadores efetivamente foram contempladas com as cantoneiras. Novamente, esta informação deveria fazer parte do planejamento do PE 43/2024, ainda mais, considerando que foi alterada a unidade, seria importante trazer para análise a quantidade de climatizadores que receberam a cantoneira e ainda a metragem que cada unidade de cantoneira do PE 354/2022 possuía, já que, neste momento, decidiu-se realizar a licitação por metros.

Neste sentido, é importante destacar que no descritivo do PE 354/2022 não constou a metragem de cada unidade a ser entregue, além de tal fato representar uma falha do procedimento, ainda impede a comparação com o PE 43/2024 que tem como unidade de medida a metragem da cantoneira.

Vejamos algumas fotos da instalação de cantoneiras que foram observadas em visitas realizadas pelo OSM em junho de 2023:



Escola Miriam Leila Palandri



Escola Odete Ribaroli Gomes de Castro



Escola Rosa Palma Planas



Escola Olga Aiub Ferreira

Vê-se que nem ao menos existe um padrão para a instalação, sendo que em alguns lugares a cantoneira foi instalada não apenas nas quinas, mas também na parte de baixo, em outros locais apenas foi colocada nas laterais. Considerando que nem estava previsto no PE 354/2022 qual era a metragem de cada peça (lembrando que a cantoneira foi adquirida por unidade/peça e não metro linear), não é possível saber como a Prefeitura pagou à empresa pelos serviços executados, já que em cada um deles a metragem da cantoneira parece ser diferente. Ou seja, para a instalação de cantoneira em toda a parte de baixo e parte das laterais do climatizador o valor pago à empresa foi o mesmo que naqueles casos que apenas instalou em parte das laterais?

É impossível saber a resposta para este questionamento, porém a resposta para este questionamento, bem como o relatório de serviços que foram realizados no PE 354/2022 é essencial para um planejamento de excelência, e tanto a decisão por trocar a unidade por metros, quanto a relação dos serviços de colocação de cantoneira que foram realizados por meio do PE 354/2022 deveriam integrar os estudos técnicos preliminares do PE 43/2024.

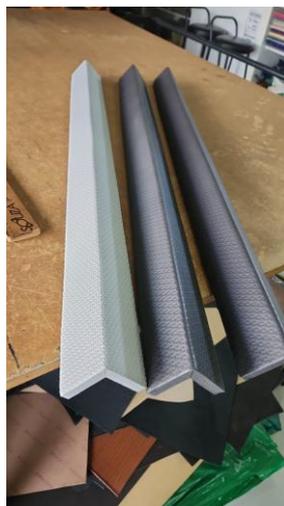
Também em relação às cantoneiras não é demais salientar que fazendo uma breve pesquisa de preços chegou-se a preços muito divergentes do preço máximo da licitação. Mesmo considerando que no edital anterior não tenha sido exposta a metragem da unidade, tendo em vista que no PE 43/2024 foi prevista por metros, a pesquisa foi realizada por metros:

## ❖ Evasul – Artigos em EVA e borracha

Zebrada (1m de largura)  
R\$ 38,90 a unidade



Cinza ou Preta (1m de largura)  
R\$ 24,90 unidade



Bobina tem 1,20 de largura – R\$ 62,90 o metro

## ❖ Amazon

O preço do metro R\$ 49,88

[amazon.com.br/Protetor-quina-zebrado-cantoneira-altura/dp/B07Z6N1KW5/ref=asc\\_df\\_B07Z6N1KW5/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvad=...](https://amazon.com.br/Protetor-quina-zebrado-cantoneira-altura/dp/B07Z6N1KW5/ref=asc_df_B07Z6N1KW5/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvad=...)



Protetor Garagem Coluna Cantoneira 80cm Autocolante Para Estacionamento

Marca: Simplefix  
4,8 ★★★★★ 88 avaliações de clientes | [Pesquisar nesta página](#)

R\$ 39<sup>90</sup>

Pagamentos e Segurança Enviado pela Amazon Política de devolução

Outros preços estão disponíveis em mais opções de compra, com ofertas que podem não ser elegíveis para o Amazon Prime.

Marca	Simplefix
Características especiais	Ponta amarela
Cor	Preto / Amarelo
Peso do produto	190 Gramas

**Sobre este item**

- Protetores para estacionamento
- Fabricado em E.V.A - ZEBRADA
- Peças adesivadas para facilitar a instalação
- Ideal para proteção de quinas



Vejamos os orçamentos compilados na tabela a seguir:

Pesquisa de Preço	Preço Unitário (unidade peça)	Comprimento	Preço Unitário (por metro)	% de variação do preço máximo PE 43/2024 *R\$ 224,00/metro
EVASUL (EVA zebraada)	R\$ 38,90	1m	R\$ 38,90	476%
EVASUL (EVA Cinza ou preta)	R\$ 24,90	1m	R\$ 24,90	800%
EVASUL (bobina)	R\$ 62,90	1m	R\$ 62,90	256%
Site Amazon (marca Simplefix)	R\$ 39,90	80cm	R\$ 49,88	349%

Analisando estes valores de mercado da cantoneira, nota-se uma variação em relação ao preço máximo do edital do PE 43/2024 que é muito expressiva. Sendo necessário, diante de todo o cenário já exposto e diante do fato de que a licitação está sendo feita de forma global, que haja imediata revisão da licitação especialmente no que tange à pesquisa de preços.

## 5) DA METODOLOGIA PARA O ESTABELECIMENTO DO PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO

Outra questão que chama a atenção tem relação com a metodologia de cálculo que foi utilizada pela Prefeitura para a obtenção do preço máximo da licitação. Apesar de constar na planilha que as metodologias diferentes a serem utilizadas, não parece haver um critério muito bem definido para desconsideração de preços.

Vejamos a seguinte tabela:



Item	Cód.	Descrição	Menor Preço	CAUDURO & PRADO	ML CLIMATIZADORES	M DE SOUZA	L LIMA DA LUZ
1	270047	Manutenção Preventiva e Limpeza de Climatizadores	R\$ 574,00	30%	22%	0%	66%
				R\$ 746,20	R\$ 700,00	R\$ 574,00	R\$ 950,00
2	270048	Manutenção Corretiva de Climatizadores	R\$ 207,00	30%	93%	0%	117%
				R\$ 269,10	R\$ 400,00	R\$ 207,00	R\$ 450,00
3	270050	Instalação de climatizadores	R\$ 3.297,00	30%	52%	0%	97%
				R\$ 4.286,10	R\$ 5.000,00	R\$ 3.297,00	R\$ 6.500,00
4	270051	Desinstalação de climatizadores	R\$ 2.725,00	30%	120%	0%	106%
				R\$ 3.542,50	R\$ 6.000,00	R\$ 2.725,00	R\$ 5.600,00
5	270053	Protetor de quina cantoneira em E V A	R\$ 200,00	34%	0%	3%	130%
				R\$ 267,80	R\$ 200,00	R\$ 206,00	R\$ 460,00
6	270052	Instalação de protetor de quina	R\$ 162,00	30%	11%	0%	246%
				R\$ 210,60	R\$ 180,00	R\$ 162,00	R\$ 560,00
7	262638	Tela mosqueteiro	R\$ 245,00	30%	14%	0%	280%
				R\$ 318,50	R\$ 280,00	R\$ 245,00	R\$ 930,00
8	109255	Instalação de tela mosquiteiro	R\$ 159,00	30%	26%	0%	403%
				R\$ 206,70	R\$ 200,00	R\$ 159,00	R\$ 800,00
9	270049	Fornecimento de peças de reposição e materiais	R\$ 391.949,73	0%	-100%	-100%	-100%

Para o cálculo de preço máximo do item 4 (Desinstalação de climatizadores) foi considerado o valor da empresa L LIMA DA LUZ (R\$ 5.600,00) com 106% de variação do menor preço, enquanto o preço da empresa ML Climatizadores (R\$6.000,00), que apresentava variação de 120% do menor preço, não foi utilizado. Assim, mesmo os dois preços divergindo mais de 100% do menor preço, um deles foi considerado, porém outro não.

Salienta-se essa diferença de atuação para a consideração ou não do orçamento, analisando que, por exemplo, no item 2 (Manutenção Corretiva de Climatizadores) foi considerado um orçamento que apresentava uma variação de 117% do menor preço de pesquisa, o que é muito próximo à 120% de diferença, que foi orçamento desconsiderado para o estabelecimento do preço máximo do item 4. Assim, não é claro qual o parâmetro objetivo para considerar ou desconsiderar um orçamento, isto é, qual percentual de divergência é considerado pela Prefeitura como válido e apto a embasar o preço máximo e qual não é.



Deste modo, este é mais um ponto que contribui para a falta de transparência do edital de licitação e demonstra que é necessária reanálise do seu planejamento.

## 6) OUTRAS FALHAS NO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO

Outro ponto que chama a atenção é que não constou no ETP qualquer tabela informativa sobre como se chegou aos quantitativos previstos em edital. Embora conste os locais que possuem os climatizadores, a quantidade por local e quantidade total de aparelhos climatizadores, não foi apresentado nenhum relatório de prestação de serviços do PE 354/2022, que era licitação anterior para o mesmo serviço.

Não é compreensível, do ponto de vista da eficiência e boa gestão de recursos públicos, que já existindo uma licitação anterior para os memos objetos e peças (PE 354/2022), não tenha sido avaliado o quantitativo já utilizado naquele procedimento para instruir os estudos para a elaboração do novo procedimento (PE 17/2024).

Não há qualquer informação no planejamento do PE 43/2024 de, por exemplo, em quantos aparelhos já foi instalado EVA por meio do PE 354/2022, também não se sabe em quantos já foi instalada a tela de mosquitoireiro.

Não constou no planejamento do PE 43/2024 quantas manutenções preventivas já foram feitas e em quais aparelhos, nem quantas corretivas e quais.

O documento de controle gerencial da Prefeitura a respeito dos climatizadores que receberam manutenção seria de extrema necessidade para a instrução lícita do procedimento, garantindo também que os serviços sejam prestados com máxima eficiência e em relação aqueles equipamentos que estão há mais tempo aguardando, por exemplo, a manutenção preventiva.

A forma como se encontra o ETP do PE 43/2024 não atende aos ditames legais, ficando evidente a falta de efetiva realização de estudos preliminares para embasar esta licitação.



Ainda, sobre os quantitativos, comparando as duas licitações (PE 354/2022 e 43/2024) temos o seguinte:

COMPARATIVO DE QUANTIDADES E UNIDADES DE MEDIDA		PE 354/2022		PE 43/2024	
Cód.	Descrição	Quant.	Unid.	Quant.	Unid.
270047	Manutenção Preventiva e Limpeza de Climatizadores	2.370	und	3.555	UND
270048	Manutenção Corretiva de Climatizadores	1.185	und	1.185	UND
270049	Fornecimento de peças de reposição e materiais	1	und	1	UND
270050	Instalação de climatizadores	200	und	200	UND
270051	Desinstalação de climatizadores	200	und	200	UND
270053	Protetor de quina cantoneira em E V A	2.000	und	2.000	M
270052	Instalação de protetor de quina	2.000	und	2.000	M
262638	Tela mosquiteiro	4.000	m <sup>2</sup>	4.000	M <sup>2</sup>
109255	Instalação de tela mosquiteiro	4.000	m <sup>2</sup>	4.000	M <sup>2</sup>
<b>VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE.....</b>					

Vê-se que, com exceção da manutenção preventiva, não houve alteração alguma nas quantidades previstas no edital anterior para o atual. Ocorre que, considerando que existe um histórico de consumo (PE 354/2022), conforme será demonstrado abaixo, não faz sentido o aparente “copia e cola” de quantitativos. Dentro de um planejamento consistente seria perfeitamente possível e, mais que isso, seria desejável e necessário, que houvesse uma análise do consumo anterior, verificando a quantidade efetivamente utilizada no Pregão anterior para a construção lícita do novo procedimento. No entanto, não parece ter havido essa ação essencial por parte da Prefeitura de Maringá.

Mais uma vez, esta situação demonstra a importância de que o ETP e Termo de Referência sejam bem feitos, visto que é neste momento que o órgão público irá verificar como se deu a contratação anterior e poderá repetir aqueles pontos positivos, e também melhorar os pontos negativos. Neste sentido, a verificação do relatório de consumo da última licitação com todos os locais onde foram realizados os serviços, seria de extrema importância, sendo que realizando os estudos técnicos e análises de acordo com a Lei, jamais o edital será idêntico de um ano para o outro. Porém, muitas vezes, deixando de cumprir a lei, por uma facilidade, o órgão não realiza toda essa análise indispensável e repete os erros já cometidos e que poderiam haver sido sanados caso fossem considerados os relatórios de consumo e todas as análises e considerações realizadas pelo fiscal do contrato, durante a execução contratual da licitação anterior.



Neste sentido, destaca-se que analisando a Ata de Registro de preços do PE 354/2022, verifica-se que, por exemplo, os itens 4 e 5 praticamente não foram utilizados. Vejamos:

Item	Cód.	Descrição	Valor Total Ata de RP	Valor Total Empenhado	Valor Total Liquidações	% Empenhado da Ata RP	% Liquidado da Ata de RP
1	270047	Manutenção Preventiva e Limpeza de Climatizadores	544.152,00	544.152,00	509.482,40	100%	94%
2	270048	Manutenção Corretiva de Climatizadores	97.762,50	97.762,50	87.697,50	100%	90%
3	270049	Fornecimento de peças de reposição e materiais	370.000,00	387.055,62	387.055,61	105%	105%
4	270050	Instalação de climatizadores	229.800,00	229.800,00	3.447,00	100%	2%
5	270051	Desinstalação de climatizadores	163.760,00	163.760,00	2.456,40	100%	2%
6	270053	Protetor de quina cantoneira em E V A	164.800,00	160.432,80	119.315,20	97%	72%
7	270052	Instalação de protetor de quina	129.600,00	128.368,80	94.284,00	99%	73%
8	262638	Tela mosquiteiro	392.000,00	391.938,26	313.227,60	100%	80%
9	109255	Instalação de tela mosquiteiro	254.400,00	242.684,88	189.377,22	95%	74%
TOTAL			2.346.274,50	2.345.954,86	1.706.342,93	99,99%	72,73%

Assim, no caso da instalação e desinstalação de climatizadores (itens 4 e 5), houve apenas liquidação de 2% do quantitativo previsto em Ata. Mesmo assim, foi previsto no PE 43/2024 a mesma quantidade do PE 354/2022 para estes itens, o que não parece fazer sentido em uma licitação bem planejada.

Este é mais um exemplo que demonstra que **existe falha grave no planejamento desta licitação**, visto que, ao que parece, nem ao menos está sendo observado pela Prefeitura o histórico de utilização dos serviços para embasar os quantitativos, não sendo possível dar seguimento a esta licitação sem que a fase de estudos seja reanalisada e refeita.

## 7) DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, é fundamental que haja uma revisão minuciosa do planejamento do edital seja realizada. Qualquer inação neste momento pode resultar em prejuízos significativos para o ente público, além de ferir princípios basilares da administração pública. A transparência, a legalidade e a busca pela melhor proposta devem guiar todas as etapas deste processo, e é incumbência dos responsáveis pela licitação garantir que esses princípios sejam plenamente respeitados.



Diante do exposto, **considerando:**

- Que o PE 17/2024 foi republicado como PE 43/2024, sendo que o processo de ambos é o mesmo, ou seja, todo o planejamento do PE 17/2024 foi reaproveitado;
- Que a fase de abertura de propostas e formulação de lances ocorreu no PE 17/2024 e a empresa que estava provisoriamente em primeiro lugar apresentou um desconto de mais de 68% em relação ao valor máximo;
- Que também, em relação ao PE 17/2024, a empresa que foi a segunda colocada no certame, M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA, apresentou valor de R\$ 2.488.919,73 que é 67% menor que o valor máximo da licitação, inclusive ela é a empresa que realizou os mesmos serviços por meio do PE 354/2022;
- Que, mesmo assim, a Prefeitura manteve a pesquisa de preços do PE 17/2024 para embasar o PE 43/2024, sem qualquer reanálise dos preços pesquisados;
- Que a licitação foi feita de forma global, porém possui itens que não se relacionam diretamente com os serviços de instalação e manutenção de climatizadores, sendo que existem empresas especializadas nestes outros objetos (cantoneira EVA e tela de mosquiteiro);
- Que os preços pesquisados são muito superiores aos preços registrados por meio do PE 354/2022 que tinha o mesmo objeto;
- Que até setembro de 2023 foram empenhados objetos e serviços do PE 354/2022 com preços muito inferiores aos pesquisados nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023 pela Prefeitura, para o estabelecimento do preço máximo do PE 43/2024;
- Que as diferenças chegam a mais de 200%;
- Que a Prefeitura desconsiderou os preços do PE 354/2022 para estabelecer o preço máximo do PE 43/2024;



- Que a Prefeitura considerou para embasar o preço máximo da tela de mosquiteiro (item 07) preço de tela de mosquiteiro do PE 160/2023 que, segundo a própria Prefeitura, seria incompatível com a tela que pretende adquirir no PE 43/2024;
- Que, ao que parece, não foi verificada e analisada a possibilidade de realização de aditivo no PE 354/2022 que possuía preços melhores que os pesquisados em mercado no PE 43/2024;
- Que, ao que parece, o preço máximo da licitação não está de acordo com o preço de mercado, visto que tanto os preços pagos pela Administração no PE 354/2022, quanto os preços que foram oferecidos pelas empresas no certame do PE 17/2023 estão em total desacordo com os preços máximos da licitação;
- Que a empresa M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE R LTDA, foi contratada no PE 354/2022 e apresentou orçamento para a composição do preço máximo do PE 17/2024 em valor 166% maior do que ela mesma estava realizando os serviços para a Prefeitura, porém, quando participou do certame do PE 17/2024 ofertou um valor apenas 6% maior do que ela mesma estava prestando os serviços, demonstrando que, s.m.j., o seu orçamento na fase interna do PE 17/2024, que foi republicado como PE 43/2024, não condiz com o preço de mercado dos serviços a serem contratados;
- Que embora o preço possa cair no momento do certame, não existe garantia alguma de que isso ocorrerá, considerando que se menos fornecedores participarem o preço contratado poderá ser próximo ao máximo estabelecido no edital, sendo essencial, portanto, que o preço máximo seja compatível com o preço médio real de mercado;
- Que a Prefeitura alterou a unidade de medida da cantoneira, porém sem alterar o quantitativo deste item ou justificar o que motivou a alteração da unidade de medida, que passou de unidade de produto, para metro do produto;



- Que não existe nos documentos que instruem o PE 43/2024 o relatório do histórico de utilização das cantoneiras e telas de mosquiteiro no PE 354/2022, não sendo possível verificar a quantidade de climatizadores que receberam as cantoneiras e nem saber em quais climatizadores já foram feitos estes serviços;
- Que é notório que a Prefeitura não se utilizou de todas as informações anteriores que possuía e também das informações coletadas após a abertura do PE 17/2024 para elaborar um edital mais coeso e mais eficiente.

Vale destacar que o OSM não é contra a prestação de serviços para os climatizadores. No entanto, ressalta a necessidade premente de que, sejam rigorosamente elaborados o ETP, o Termo de Referência e o Planejamento da licitação, com absoluta transparência e integridade. Os apontamentos feitos pelo OSM evidenciam que há ainda muito a ser aprimorado para garantir que a licitação seja conduzida com eficiência e excelência, dignas do serviço em questão.

Diante do exposto, solicita-se a **IMPUGNAÇÃO** do edital do PE 43/2024, visto que existem falhas graves na elaboração do ETP, e, conseqüentemente, no Edital publicado, podendo gerar lesão aos **Princípios da Transparência, Economicidade, Eficiência e à própria Legalidade**.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 164, p. único da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ  
Cristiane Mari Tomiazzi  
Presidente